



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.322 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (90ª Zona - Pindamonhangaba).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Procuradoria-Geral Eleitoral.
Agravado : André Luiz Raposo.
Advogado : Dr. Ricardo Vita Porto e outros.

Ementa:
 AGRAVO. Eleições 2004. Representação. Art. 41-A, Lei nº 9.504/97. Fundamentos não ilididos. Não-provimento. Impossível perquirir a condenação do agravado sem reexaminar as provas trazidas aos autos. Nega-se provimento a agravo regimental que não ilide os fundamentos da decisão impugnada.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de dezembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.346 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (34ª Zona - Valinhos).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Agravante : Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).
Advogada : Dra. Izabelle Paes de Omena e outras.
Agravado : Luiz Mayr Neto.
Advogado : Dr. Carlos de Araujo Pimentel Neto e outros.

Ementa:
 Agravo regimental. Agravo de instrumento. Fundamentos não infirmados. Não provido.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de dezembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.350 - CLASSE 2ª - GOIÁS (8ª Zona - Catalão).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Coligação União por Catalão (PSDB/PT/PC do B/PTB/PL/PP/PSDC/PT do B).
Advogado : Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira e outros.
Agravado : Adib Elias Júnior e outra.
Advogado : Dr. Robinson Pereira Guedes.

Ementa:
 AGRAVO. Eleições 2004. Regimental. Fundamentos não afastados. Não-provimento. Recurso especial não é meio idôneo para reexame de provas. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de dezembro de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.397 - CLASSE 22ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Embargante : José Wellington Landim.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira e outras.

Embargada : Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará.

Ementa:
 Embargos de Declaração. Omissão. Ausência. Manifestação. Alegação. Ofensa. Princípios da razoabilidade e individualização da pena. Impossibilidade. Exame. Falta. Prequestionamento. Reexame de prova. Embargos não providos.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 7 de dezembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.596 - CLASSE 22ª - BAHIA (Antas - 82ª Zona - Cicero Dantas).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Valdivino Nunes da Silva e outro.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Menna Barreto de Araújo e outros.

Agravado : Manoel Sidônio Nascimento Nilo e outro.
Advogado : Dr. Ademir Iserim Medina e outros.

Ementa:
 AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Eleições 2000. AIME. Embargos Declaratórios. Efeitos. Agravo Regimental. Fundamentos não afastados. Não-provimento. Excepcionalmente os embargos declaratórios podem ser recebidos com efeitos modificativos. Nega-se provimento a agravo regimental que não ilide os fundamentos da decisão impugnada.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de dezembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.860 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (160ª Zona - Porto Alegre).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Carlos Atilio Todeschini e outra.
Advogada : Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul

Ementa:
 AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. FUNDAMENTO DA DECISÃO NÃO INFIRMADO. NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de dezembro de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 15/2005

RESOLUÇÕES

21.991 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.383 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.

Ementa:
 Estabelece prazos para execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização da situação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições consecutivas.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos a serem observados para execução dos trabalhos pertinentes ao cancelamento ou à regularização de inscrições atribuídas a eleitores que deixaram de comparecer a três eleições consecutivas, na forma do art. 80, §§ 6º a 8º, da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1º As ausências registradas para inscrições atribuídas a eleitores cujo exercício do voto, por prerrogativa constitucional, é facultativo, assim identificadas no cadastro eleitoral, não serão computadas para efeito do procedimento de que trata o caput.

§ 2º Não estarão sujeitas ao cancelamento as inscrições atribuídas a pessoas portadoras de deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, para as quais houver comando do código FASE 396 (motivo/forma 4), até o final do período a que se refere o § 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

Art. 2º O edital a ser utilizado é o constante do Anexo II.

Art. 3º Os prazos estabelecidos por esta Resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, cabendo aos tribunais regionais eleitorais adotar, nas respectivas circunscrições, as providências necessárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, relator - Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro CESAR ASFOR ROCHA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA - Ministro CAPUTO BASTOS.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

ANEXO I

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 80, §§ 6º A 8º, DA RES.-TSE Nº 21.538/2003.

FEVEREIRO DE 2005

Dia 23 - quarta-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores identificados como faltosos aos três últimos pleitos.

MARÇO DE 2005

Dia 1º - terça-feira

1. Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

2. Início da contagem do prazo estabelecido pelo art. 80, § 8º, da Res.-TSE nº 21.538/2003.

ABRIL DE 2005

Dia 29 - sexta-feira

Último dia para o eleitor comparecer ao cartório eleitoral para regularizar sua situação.

MAIO DE 2005

Dia 10 - terça-feira

Último dia para remessa ao Tribunal Superior Eleitoral dos movimentos FASE, RAE e acertos de banco de erros referentes à regularização de que trata esta Resolução.

Dia 14 - sábado

Data da execução do último processamento pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral antes do cancelamento.

Dia 21 - sábado

1. Início do cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

2. Data a partir da qual estarão suspensas as atualizações do cadastro.

Dia 26 - quinta-feira

Último dia para o cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação e reinício das atualizações do cadastro.

Dia 31- terça-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores cancelados por ausência aos três últimos pleitos.

ANEXO II

Circunscrição Eleitoral de _____
 (UF)
 _____ª ZE - _____
 (nº da zona) (município)
 _____ Telefone: _____
 (endereço da zona)

E D I T A L

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). _____, MM(ª). Juiz(Juíza) Eleitoral da _____ª ZE/_____, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores identificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou da justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de março, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determino o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Da e passado nesta cidade de _____, aos _____ dias do mês de _____, do ano de 2005. Eu, _____, (nome do Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM(ª) Juiz(Juíza) Eleitoral, Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral).

Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral)
 Juiz(Juíza) Eleitoral da _____ª ZE/_____,